



## ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET (LINK PRINCIPAL E LINK DE CONTIGÊNCIA) COM CONEXÃO DEDICADA DE 10MBPS E INSTALAÇÃO INCLUSA.

### I – DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A., com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

### II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante questiona e requer alterações dos pontos discriminados abaixo:

- 1) Pagamento por via de nota fiscal com código de barras.

A empresa demonstra a impossibilidade e dos pagamentos serem realizados por depósito bancário, desta forma elencouseus fundamentos para que seja previsto em edital pagamento por nota fiscal com código de barras.

- 2) Ausência de garantias a contratada em caso de inadimplência da contratante.

A empresa traz à baila o art. 54 e 66 da Lei nº 8.666/93 para solicitar garantia à contratada em caso de inadimplência da ICISMEP, esta requer que seja incluído no instrumento convocatório, bem como nas cláusulas contratuais a possibilidade do atraso incidir em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária pelo IGP – DI.

- 3) Previsão de reajuste dos valores contratados.

A empresa impugnante requer a possibilidade de reajustamento dos preços a partir de um ano de vigência do contrato.

Este é um breve resumo, uma vez que a integra das razões se encontra disponível a todos os interessados no site da ICISMEP.

### III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

*[Handwritten signatures in blue ink]*



Seja acolhido os pontos impugnados, promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos.

## VI – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas na persecução do presente processo licitatório, cujo instrumento convocatório refere-se ao Pregão Eletrônico n.º 17/2020 – Processo licitatório n.º 26/2020, estão em perfeita consonância com os dispositivos legais pertinentes às licitações existentes no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido observada a submissão aos princípios concernentes à Administração Pública e por consequência às licitações, quais sejam: os princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Razoabilidade, Celeridade, Probidade Administrativa, Competição Leal, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, dentro outros.

Registre-se que a metodologia utilizada para análise da impugnação interposta pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A., encontra-se fundamentada nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e no Instrumento Convocatório.

Frise-se que o objetivo da presente licitação é atender as necessidades da ICISMEP – Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba e dos municípios a ele associados.

Destaque-se, ainda, que o presente processo licitatório está sendo conduzido por profissionais competentes, conforme Portaria n.º 08 de 22 de abril de 2019.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passar-se-á análise da Impugnação.

Em virtude do requerimento e das alegações da empresa Impugnante, os autos foram encaminhados ao setor financeiro e jurídico para reavaliar as condições previstas para tal contratação.

Visando maior competitividade no certame, garantindo a ampla concorrência, bem como outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. O setor financeiro acatou a solicitação de pagamento por códigos de barras, desta forma o instrumento convocatório elencará a possibilidade.

Ao que tange o questionamento 2 “garantia à contratada em caso de inadimplência da contratante” será inserida no contrato a seguinte Cláusula:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a





data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{lcl} I = (TX) & I = (6/100) & I = 0,00016438 \\ & = 365 & TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

Por fim, a cláusula do reajuste será adequada constando os seguintes dizeres:

“Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.”

Nessa seara, cumpre esclarecer que as ações realizadas neste processo licitatório visam resguardar o interesse coletivo e os serviços que esta Administração presta sem causar danos ao erário, destarte, resta evidenciado que as sugestões de alterações aventadas pela empresa Impugnante se faz pertinente, deste modo as Cláusulas editalícias serão alteradas dentro dos parâmetros legais.

Por fim, ressalto que as decisões tomadas referentes ao presente processo estão em consonância com a legislação atual e em harmonia com as orientações dos diversos setores da Instituição envolvidos diretamente com o objeto a ser adquirido por este procedimento.

#### V – DA DECISÃO

Assim, após detida análise da impugnação interposta, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio, decidem por: RECONHECER a impugnação interposta pela empresa ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., posto que estão presentes e cumpridas as formalidades legais, e diante de todo o exposto, pelo mérito, DOU PROVIMENTO.

*r e*

*[Handwritten signature]*



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAGUERA

# ICISMEP

Atenciosamente,

Betim (MG), 05 de maio de 2020.

Thassia Alexandra Rodrigues  
Pregoeira

Ana Lulza de Jesus Lima  
Equipe de Apoio

Gabriela Moullin Messias Coqueiro  
Equipe de Apoio